

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**

Por este instrumento de contrato administrativo, que assinam entre si, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – GUANHÃES PREV**, autarquia previdenciária, CNPJ 05.518.895/0001-74, cujo endereço é na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, Centro, Guanhães/MG- CEP 39.740-000, representado por sua superintendente, sra. Rosimery A. Inácio de P. Procópio, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GUANHAES INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Guanhães, na Avenida Governador Milton Campos, 3.594, Centro, CEP 39.740-000, inscrita no CNPJ sob o n.07.117.821/0001-5, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de internet de 100 MG com IP fixo ao o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – GUANHÃES PREV, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de internet de 100 MG com IP Fixo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – GUANHÃES PREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prestação de serviços mencionados terá vigência de (doze) meses a partir da data da assinatura deste até **31/12/2021**, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse e manifestação de ambas as partes. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 0405020112209042201339039.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante pagará a contratada, referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, os valores conforme descrito abaixo;

a) R\$ 110,00 (Cento e dez reais) mensais, totalizando R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) anuais no exercício 2021, pago até o dia 10 (dez) de cada mês. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal.



b) Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 1% (um por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC e na falta desse outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços observa-se o que segue:

- a) Os serviços corresponderão a prestação de serviços de internet de 100MG com IP fixo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães-Guanhães PREV.
- b) Os serviços a serem contratados devem ser prestados preventiva e corretivamente nas dependências do Guanhães Prev e/ou via suporte remoto.
- c) Os serviços a serem contratados serão prestados mediante pronto-atendimento técnico ou via telefonia ou correio eletrônico, com apresentação de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

- a) Prestar serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais.
- c) Responsabiliza-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive, encargos relativos à legislação trabalhista, despesas com hospedagem e alimentação.
- d) Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, e Fazenda Pública.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ao contratado contrato no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- b) Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a) Ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante;
- b) Infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade a que se obrigou.

O Contrato também poderá ser rescindido:

- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o mesmo poderá ser rescindido ou suspenso;
- d) Por acordo entre as partes;
- e) Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NOVA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato tem previsão legal no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de baixo valor no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízos iminentes para a administração e administrados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

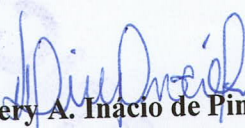


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Ganhães para dirimir quaisquer dúvidas e situações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

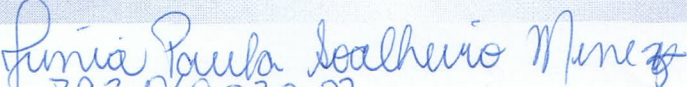
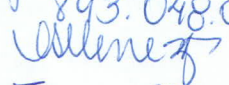
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nesse se contém.

Ganhães, 04 de janeiro de 2021.


Rosimery A. Inácio de Pinho Procópio
Superintendente
Contratante


Wanderson Almeida dos Santos
Sócio Diretor
GHnet Internet
Ganhães Internet Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 893.048.026-87
ASS: 

NOME: 
CPF: 106.669.216-52
ASS: 